



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8840/2017

Ementa

Institui a Campanha de “CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)” (setembro).

Data da Norma

20/09/2017

Data de Publicação

27/09/2017

Veículo de Publicação

IOM 4311

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12261/2017](#) - Autoria: Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/03/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 9156/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.156, de 29 de março de 2019]**

LEI N.º 8.840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

~~Institui a Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO” (março).~~

Institui a Campanha de “CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)” (setembro).

(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”, a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:~~

Art. 1º. É instituída a Campanha de “CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE INTESTINO (CÓLON E RETO)”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

- I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;
- IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e
- ~~V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.840/2017 – pág. 2)

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visam ao combate ao câncer de intestino (cólon e reto), assim como a imprensa e a opinião pública.

(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

~~Parágrafo único. A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.~~

Parágrafo único. A cor verde será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.

(Redação dada pela [Lei n.º 9.156](#), de 29 de março de 2019)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo



LEI N.º 8.840, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Campanha de “**COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO**” (março).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha de “COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE CÓLON E RETO”*, a ser realizada anualmente no mês de março, pela sociedade civil organizada, tendo como objetivos, quanto a essa doença:

I – alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II – conscientizar e tornar acessíveis as informações voltadas aos direitos dos pacientes;

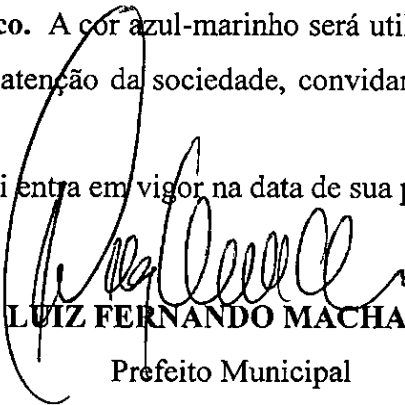
III – sensibilizar os órgãos de imprensa e, por meio dela, ampliar a disseminação das informações;

IV – promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros; e

V – fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações que visem ao combate ao câncer de cólon e reto, assim como a imprensa e a opinião pública.

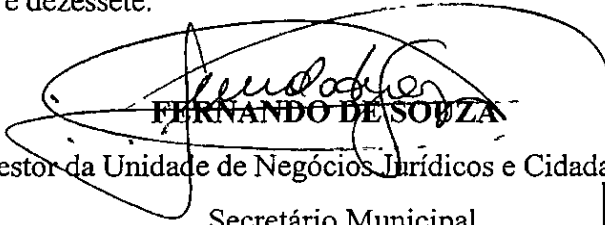
Parágrafo único. A cor azul-marinho será utilizada como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade, convidando a população a participar das programações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal